



Proc. nº
Fls.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Para: **SAAE**

Processo nº **93/2024**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Nesta data, aporta a esta Procuradoria, o procedimento acima epígrafe, acerca da juridicidade em adotar o procedimento conhecido como "carona", para Aquisição de 'CADEIRAS', conforme consta do termo de referência e solicitações.

Verifica-se que não há nos autos Termo de Referência para a contratação, assim devolvo os autos para a elaboração do mesmo, devendo se atender que embora o procedimento (ata de registro de preço), tenha sido realizada com fundamento na Lei 8.666/93, a presente adesão deve respeitar as condições materiais da Lei 14.133/21, que a norma que autoriza a adesão, em especial o disposto no artigo 86, e seguintes seus §§ e incisos, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Lembrando que deverá ser demonstrado nos autos o atendimento dos seguintes requisitos::

- Demonstrar a vantajosidade na contratação. A vantajosidade não diz respeito apenas ao custo da licitação em si, mas também em relação ao próprio contrato, faz-se necessário verificar se os preços praticados na ata são compatíveis com os preços de mercado;
- A carona deve ser concedida respeitado os mesmos termos utilizados no processo principal, inclusive no que diz respeito aos valores, diante disto deve ser juntado aos autos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO**.

Objetivando dar seguimento no feito, devolvo os autos para que o responsável certifique (justifique) quanto a vantajosidade em aderir a ata de registro de preço, bem como certifique a dos preços praticados pelo município concedente, de modo a evitar que a presente contratação esteja acima do preço de mercado, feito tais adequações proceda a adesão.

É o parecer.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nova Brasilândia D' Oeste em 20 de junho de 2024

Fernando V. dos Reis
Sub Procurador Geral do Município
OAB/RO 7.133

